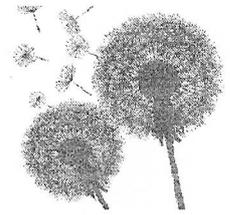


PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº 1348 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DESIGNADOS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida gratificação para servidores designados para exercerem as seguintes funções e nos seguintes percentuais **sobre o salário mínimo vigente**.

- I – Agente de contratação no percentual de 50%.
- II – Pregoeiro no percentual de 50%.
- III – Membro da Comissão de Contratação no percentual de 30%.
- IV – Membro da equipe de apoio do Agente de Contratação no percentual de 30%.
- V – Membro da equipe de apoio do Pregoeiro no percentual de 50%.

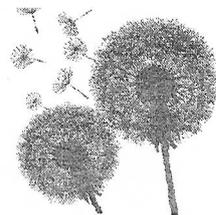
§ 1º - A função gratificada será identificada em separado do vencimento, e somente será devida durante o exercício da função, não fazendo jus à percepção da gratificação, o membro titular em licença para tratamento de saúde ou outro tipo de afastamento que impeça seu exercício, hipótese em que receberá proporcionalmente os dias de efetivo exercício, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão de Licitação.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput será concedida como forma de valorizar, motivar o profissional e compensar a delegação de responsabilidades no exercício das atribuições relevantes e complexas inerentes aos Processos Licitatórios.

§ 3º - O servidor designado como suplente do Agente de Contratação e equipe de apoio, quando constituído para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



§ 4º - Compete ao membro gestor das equipes de apoio informar, mensalmente, ao Departamento pessoal, a efetiva participação dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas a atribuição do valor da gratificação a ser fixada em folha de pagamento.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei não incorpora à remuneração do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.167/2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG 28 de novembro de 2023.

*Fabricao Andrade Magalhães*  
FABRICIO ANDRADE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

Data 28 / 11 / 2023

Local: Quarto de cidade

Ass: *[assinatura]*

Nome: *[assinatura]*